



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SPDOC: N° 931.854/2017

PREGÃO ARP: N° 023/2016

CONTRATO SJDC: N° 19/2017

PROCESSO ITESP: N° 576/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DE SÃO PAULO E A EMPRESA ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, doravante designado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada pela Senhora **ILDA NASCIMENTO DA SILVA**, R.G. nº e CPF nº, Senhores **LEONARDO DE MORAES BARROS**, R. G. nº e CPF nº, e **GRAZIELA FAZZANI PAVÃO**, R.G. nº 28.461.283-2 e CPF nº 310.859.948-80, Coordenadoria Geral de Administração - Substituta, no uso da competência prevista do Decreto Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e de outro lado, a empresa **ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.899.222/0001-86, com sede na Rua Newton Prado nº 105, Bom Retiro, CEP 01127-000, São Paulo/SP, neste ato representada por **BINJAMIN HANOCH**, portador do RG nº 4.256.586-8 e CPF nº 458.542.708-20, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas previstas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

e demais normas regulamentares incidentes na espécie, sujeitando-se também o ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de 367 (trezentas e cinquenta e sete) licenças de software antivírus e segurança para servidores, microcomputadores e smartphone/tablet, e 20 (dez) horas de instalação, configuração e treinamento oficial**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2. - A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DEFESA DA CIDADANIA, sito Pátio do Colégio, nº 184 - Centro, São Paulo/SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a requisição de fornecimento Anexo VII.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

2.3 - Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

2.4 - A instalação, ajuste e/ou configuração, dos produtos deverá ser executada no prazo de até 30(trinta) dias da data de sua entrega.

2.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico digitais, redigidos em português.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3 - À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Anexo II do Edital, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- 3.1 - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3.2 - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- 3.3 - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 3.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 3.5 - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 3.6 - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre execução do contrato;
- 3.7 - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 3.8 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.9 - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- 3.10 - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no local da execução do contrato for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo **CONTRATANTE**;
- 3.11 - prestar a garantia do objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4 - Ao **CONTRATANTE** cabe:

- 4.1 - indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- 4.2 - permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;
- 4.3 - efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS

5 - O valor unitário do produto objeto deste Contrato é de **R\$ 83,30** (oitenta e três reais e trinta centavos) referentes as **367** (trezentas e sessenta e sete) licenças e **R\$ 257,74** (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e quarto centavos) referente as **20** (vinte) horas de Instalação e configuração. O valor total do presente contrato é de

R\$ 35.725,90 (trinta e cinco mil setecentos e vinte cinco reais e noventa centavos), no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.1 - As despesas decorrentes da avença onerarão categoria econômica:

Fonte de Recursos: 001001001;

Unidade Gestora: 170.101, 170.102 e 170.104;

Gestão: 00001;

Natureza da Despesa: 33903911;

Programa de Trabalho: 14122173062190000;

PTRES: 170.146.

5.2 - O preço permanecerá fixo e irrevogável, salvo as condições estabelecidas no artigo 18, inciso III do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6 - A vigência deste Contrato será contada a partir da data de sua assinatura, até o término final do prazo das atualizações do software, que é de **36 (trinta e seis) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7 - O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos no local e endereço indicados no *caput* da cláusula segunda, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

7.1 - Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo na Rua Barra Funda, 824 – Barra Funda – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

8.1 - A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.2 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A., agência 1195-9 conta corrente 6830-6

8.3 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

8.4 - O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n. 12.799/2008.

8.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.1 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11 - A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

11.1 - A sanção de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ-35, de 11-9-90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no sítio www.esancoes.sp.gov.br e nos demais sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pela Administração.

11.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12 - Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** prestou garantia sob a modalidade de seguro-garantia no valor de **RS 1.071,77** (um mil setenta e um reais e setenta e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

12.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro durante a execução do contrato; III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

12.2 - A garantia deverá vigorar por prazo equivalente ao de vigência do Contrato.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

12.3 - A cobertura prevista no parágrafo primeiro desta cláusula abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência do Contrato, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após a superação do termo final de vigência da garantia.

12.4 - Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pela cobertura de todos os eventos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto no parágrafo terceiro.

12.5 - Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à exigência prevista no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto no parágrafo terceiro.

12.6 - No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as seguintes:

I - caso fortuito ou força maior;

II - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

12.9 - Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação Pregão Eletrônico Itesp SRP nº 019/2017 e seus anexos. b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

**LEONARDO DE MORAES BARROS
CHEFE DE GABINETE**

**LIDA NASCIMENTO DA SILVA
COORDENADORA DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA**
**GRAZIELA FAZZANI PAVÃO
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-SUBSTITUTA**

PELA CONTRATADA:

**BINJAMIN HANOCH
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: **CLARICE R. RUSSO**
Diretora do Centro de
Gestão de Contratos

Nome:

RG: **Adriana Evangelista de Santana**
Diretora Técnica II